

PROJETO DE LEI Nº 15 /2026

Institui o Programa Municipal Vale Medicamento no âmbito do Município de DIANÓPOLIS-TO, destinado a assegurar o acesso da população em situação de vulnerabilidade social a medicamentos prescritos e não disponíveis na rede pública municipal de saúde, e dá outras providências.

Giullian Oliveira Carmo, Vereador no Município de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, encaminha para apreciação o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Dianópolis-To, o Programa Municipal Vale Medicamento, com a finalidade de garantir o acesso a medicamentos essenciais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no município, quando houver indisponibilidade do medicamento na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º O Programa Vale Medicamento consistirá na concessão de autorização, voucher, cartão magnético ou meio eletrônico equivalente, destinado à aquisição de medicamentos em estabelecimentos farmacêuticos devidamente credenciados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º São objetivos do Programa Vale Medicamento:

- I – Assegurar a continuidade dos tratamentos médicos prescritos aos usuários do SUS;
- II – evitar agravamento de quadros clínicos decorrentes da ausência de medicamentos;
- III – ampliar o acesso da população a medicamentos essenciais;
- IV – promover maior eficiência e resolutividade nas políticas públicas de saúde municipal.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa Vale Medicamento os municípios que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – possuir cadastro ativo no Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – comprovar residência no Município;
- III – apresentar prescrição médica válida emitida por profissional habilitado;
- IV – comprovar situação de vulnerabilidade social ou econômica;
- V – comprovar a indisponibilidade do medicamento na rede pública municipal de saúde.

Art. 5º O fornecimento do Vale Medicamento dependerá de análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde e verificação da inexistência do medicamento na rede municipal de farmácias públicas.


Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá realizar credenciamento de farmácias e drogarias situadas no Município, observando critérios técnicos, administrativos e sanitários definidos em regulamento.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde gerir, coordenar e fiscalizar a execução do Programa e estabelecer os procedimentos administrativos para concessão do benefício.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo critérios de concessão do benefício, limites financeiros por beneficiário e procedimentos de controle e fiscalização.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Giullian Oliveira Carmo
Vereador

JUSTIFICATIVA


O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no Município o Programa Vale Medicamento, política pública destinada a garantir o acesso da população a medicamentos essenciais quando houver indisponibilidade na rede pública municipal de saúde.

A ausência do medicamento pode comprometer a continuidade de tratamentos médicos e agravar quadros clínicos, especialmente entre cidadãos em situação de vulnerabilidade social, aos que se encontram em pobreza extrema ou algum tipo de limitação seja ela física ou mental. Também evitará que os cidadãos façam viagem a outros municípios sempre que precisem de certo medicamento, seja por preços mais em conta ou oportunidade de adquirir o remédio fora do município.

O programa permite que o cidadão adquira o medicamento em farmácias credenciadas mediante autorização do Poder Público Municipal, garantindo agilidade no atendimento e eficiência na gestão da assistência farmacêutica municipal.

O programa será responsável legal para o tratamento de certos tipos de doenças na qual medicamentos oferecidos da rede pública estão em falta ou quando há dificuldade para o fornecimento. A implementação do programa fará com que os cidadãos fiquem mais tranquilos, com a consciência, que tem apoio do município em quaisquer dificuldades.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Dianópolis, em 10 de Abril de 2026.



Guillian Oliveira Carmo
Vereador